



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3349, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

10.01108
Expedita M. Avelar Bonaventura
Diretora do Legislativo

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa RAIMUNDO NONATO LANDIM - ME e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **RAIMUNDO NONATO LANDIM - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.584.696/0001-00, situado às margens da Rua Paizinho Sabiá s/nº, no bairro Campo Alegre, nesta urbe, constituído de parte da Quadra G1, do LOTEAMENTO CAMPO ALEGRE, medindo 5.040,00m² (CINCO MIL E QUARENTA METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede onde mede 42,00m (quarenta e dois metros), com rua Projetada; ao SUL, onde mede 42,00m (setenta e dois metros), com rua Projetada; ao LESTE, onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte e ao OESTE, onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com a Rua Painzinho Sabiá, adquirido pela matrícula nº 24.185, do Livro nº, 2 (dois) do Cartório do 2º Ofício (Cartório Machado), 1ª Zona Imobiliária desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 5.040,00m² (CINCO MIL E QUARENTA METROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de um COMPLEXO para ampliação de seu comércio na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

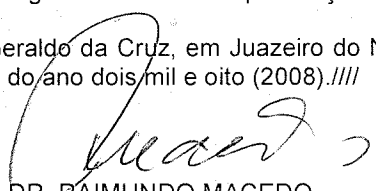
§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

§ 3º - Fica por esta Lei, autorizado a desafetação pública da área objeto da doação, para que a donatária possa cumprir a função a que se destina a presente doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE